

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT

EDITAL DE RESULTADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE NO **DIA 05 DE SETEMBRO DE 2023**, ÀS 19:00H NO PLENÁRIO Dr. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, A **1ª COMISSÃO DICIPLINAR DESPORTIVA** DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO AUDITOR DA 1ª CDD, DR. ILDO ASSIS MACEDO E SECRETARIADA POR MIM, STÉPHANIE ROSA JÁCOMO – SECRETÁRIA-GERAL DO TJD/MT.

ALÉM DO PRESIDENTE, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: **DR. RAPHAEL NAVES DIAS, DR. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO E DR. FABRICIO RENNAN PASTRO PAVAN.**

SENDO AUSENTE: DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE FEZ PRESENTE NA PESSOA DO PROCURADOR **DR. LUCAS DIAS CAMPOS.**

APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

PROCESSO 072/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-17 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: OPERÁRIO CEOV / MT X OPERÁRIO FC / MT.

PROCURADOR: DR. LUCAS DIAS CAMPOS

RELATOR: DR. RAPHAEL NAVES DIAS

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

JOÃO PEDRO ARAGÃO BARBOSA DA SILVA, ATLETA AMADOR DA EQUIPE CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEA-GRANDENSE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. **250, § 1º, I**, DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **JOÃO PEDRO ARAGÃO BARBOSA DA SILVA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO ART. **250, § 1º, I**, DO CBDJ, SENDO BENEFICIADO PELO ART. **182** CBJD, QUE REDUZ SUSPENSÃO PARA **1 (UMA) PARTIDA**.

PROCESSO 074/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-17 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: **CÁCERES ESPORTE CLUBE / MT X ARAGUAIA /MT.**

PROCURADOR: **DR. LUCAS DIAS CAMPOS**

RELATOR: **DR. RAPHAEL NAVES DIAS**

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

JULIO FERREIRA LEITE, ATLETA AMADOR DA EQUIPE CÁCERES ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. **250, § 1º, I**, DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **JULIO FERREIRA LEITE**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO ART. **250, § 1º, I**, DO CBDJ, SENDO BENEFICIADO PELO ART. **182** CBJD, QUE REDUZ A SUSPENSÃO PARA **1 (UMA) PARTIDA**.

PROCESSO 075/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-15 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: **CÁCERES ESPORTE CLUBE / MT X ARAGUAIA /MT.**

PROCURADOR: **DR. LUCAS DIAS CAMPOS**

RELATOR: **DR. FABRICIO RENNAN PASTRO PAVAN**

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

MURILO OLIVEIRA DE PAULA, ATLETA AMADOR DA EQUIPE CÁCERES ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. **250, § 1º, I**, DO CBJD.

ASSOCIAÇÃO ATLETICA ARAGUAIA, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. **191, I, II, E III, § 1º** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **MURILO OLIVEIRA DE PAULA**, FOI CONDENADO POR PENA DE **ADVERTÊNCIA**, COM BASE ART. **250, § 1º, I**, DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O CLUBE **ASSOCIAÇÃO ATLETICA ARAGUAIA**, FOI CONDENADO POR PENA DE **ADVERTÊNCIA**, COM BASE ART. **191, I, II, E III, § 1º** DO CBJD.

PROCESSO 076/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-17 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: **ACCF / MT X LUVERDENSE / MT.**

PROCURADOR: **DR. LUCAS DIAS CAMPOS**

RELATOR: **DR. FABRICIO RENNAN PASTRO PAVAN**

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. **203 E 206** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA.

ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE, FOI CONDENADA A PERCA DE PONTOS E AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, CONFORME O **ART. 203** DO CBJD COM BASE NO **ART. 183** DO CBJD, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**, APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS.

PROCESSO 077/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-15 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: **ACCF / MT X LUVERDENSE / MT.**

PROCURADOR: **DR. LUCAS DIAS CAMPOS**

RELATOR: **DR. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO**

DEFESA: SEM DEFESA

DENUNCIADO:

ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. **203** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA.

ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI CONDENADA COM BASE NO **ART. 203** CBJD, POR UNANIMIDADE, AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE **R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)** PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**, APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, DEVENDO ACOSTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO NOS AUTOS.

PROCESSO 078/2023 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE SUB-17 NÃO PROFISSIONAL – 2023.

JOGO: **DOM BOSCO / MT X CACERENSE / MT.**

PROCURADOR: **DR. LUCAS DIAS CAMPOS**

RELATOR: **DR. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO**

DEFESA: **DR. GEANDRE BUVSIR SANTOS OAB Nº 7722 – C. E. DOM BOSCO**

DENUNCIADO:

MATHEUS EDUARDO SILVA E FERNANDES, ATLETA AMADOR DA EQUIPE CACERENSE ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. **250, § 1º, II,** DO CBJD.

THIAGO MARTINHO DA SILVA ALMEIDA, ATLETA AMADOR DA EQUIPE CACERENSE ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. **254, § 1º, I,** DO CBJD

IGOR AVELINO DA SILVA, ATLETA AMADOR DA EQUIPE ESPORTIVODOM BOSCO, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. **254-A, § 1º, II,** DO CBJD.

RESULTADO:

A PROCURADORIA RATIFICOU A DENÚNCIA.

DEFESA DO DOM BOSCO NÃO TEVE PROVA HÁ PRODUZIR.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **IGOR AVELINO DA SILVA,** FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO

ART. **254-A, § 1º, II**, DO CBDJ, SENDO BENEFICIADO PELO ART. **182** CBDJ, QUE REDUZ A PENA DE SUSPENÇÃO PARA **2 (DUAS) PARTIDA**.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **MATHEUS EDUARDO SILVA E FERNANDES**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENÇÃO, COM BASE NO ART. **250, § 1º, II, DO** CBDJ, SENDO BENEFICIADO PELO ART. **182** CBDJ, QUE REDUZ A SUSPENÇÃO PARA **1 (UMA) PARTIDA**.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA AMADOR **THIAGO MARTINHO DA SILVA ALMEIDA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR **1 (UMA) PARTIDA** DE SUSPENÇÃO, COM BASE NO ART. **254, § 1º, I**, DO CBDJ.

CUIABÁ, 05/09/2023.

[ORIGINAL ASSINADO]
STÉPHANIE ROSA JÁCOMO
SECRETÁRIA-GERAL TJD/MT